



PREFEITURA DE **GUAPIMIRIM**



BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITA
MARINA PEREIRA DA ROCHA
FERNANDEZ

VICE-PREFEITO
NATALICIO CORREA DA SILVA

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 1475 - 15 DE SETEMBRO DE 2024

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Halter Pitter dos Santos da Silva

VICE-PRESIDENTE: Alex Rodrigues Gonçalves

1º SECRETÁRIO: Cláudio Vicente Vilar

2º SECRETÁRIO: Rosalvo de Vasconcellos Domingos

DEMAIS VEREADORES

Augusto Márcio Ramos de Souza

Jean Carlos Bastos Cardoso

Josinei de Souza Lopes

Marlon Pereira da Rocha

Alexandre Medeiros do Nascimento

DÍÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Secretaria da Casa Civil

SECRETÁRIO:

Caio Cezar Silveira Leal

DIAGRAMADORA

Vânia Fernandes

DECRETOS**DECRETO Nº 2746 DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GABINETE DE GESTÃO DE CRISE – GGC, VISANDO ADOTAR SOLUÇÕES E PROVIDÊNCIAS EM DECORRÊNCIA DE SITUAÇÕES ANORMAIS OCASIONADAS POR ESTIAGEM COM IMPACTO NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Guapimirim, e

CONSIDERANDO que a Defesa Civil Municipal e Concessionária Fontes da Serra, informaram que o período de estiagem está ocasionando dificuldades em captação e interrupção na distribuição de água potável na área urbana do município, com ocorrências em diversos bairros.

CONSIDERANDO o baixo índice pluviométrico recentes, dados coletados pela Estação Pluviométrica do Centro – Guapimirim/RJ.

CONSIDERANDO, a previsão de baixos índices pluviométricos de precipitação para os próximos dias ao qual prejudica a normalização da captação, armazenamento e distribuição de água potável no município, baseados nas informações da concessionária, nos dados Instituto Nacional de Meteorologia – INMET e pelo monitoramento do município.

CONSIDERANDO a necessidade de medidas a serem tomadas para garantir o abastecimento de água potável a população, visto a previsão meteorológica de baixo índice de chuvas para os próximos dias;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Gabinete de Gestão de Crise (GGC), para avaliar e tomar as medidas necessárias, em decorrência de situações anormais ocasionadas por fenômenos naturais com os seguintes membros:

- I. Secretário Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil;
- II. Coordenador da Defesa Civil;
- III. Secretário Municipal de Administração;
- IV. Secretário Municipal da Casa Civil;
- V. Secretária Municipal de Ambiente e Sustentabilidade;
- VI. Secretário Municipal de Saúde;
- VII. Secretário Municipal de Urbanismo e Regularização Fundiária;
- VIII. Secretário Municipal Conservação;
- IX. Secretário Municipal de Comunicação Social;
- X. Procuradora-Geral do Municipal;
- XI. Secretário (a) Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- XII. Secretário (a) Municipal de Fazenda;
- XIII. Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
- XIV. Chefe de Gabinete e Assuntos Estratégicos;
- XV. Secretário Municipal de Educação.

§ 1º Poderão ser convocados a participar do GGC:

- I- Representante da Concessionária Fonte da Serra;
- II- Presidente da COMDEGUAPI;
- III- Secretária de Estado de Defesa Civil
- IV- Outros membros de instituições após deliberação pelos membros do GGC

§ 2º Os membros da GGC poderão indicar suplentes que os representem.

§ 3º A presidência da GGC será exercida pelo Secretário Municipal de Segurança,

Ordem Pública e Defesa Civil e na falta ou impedimento do mesmo, a presidência será exercida pelo Chefe de Gabinete e Assuntos Estratégicos.

§ 4º O GGC se reunirá sob a convocação da Prefeita ou do presidente, em regra ao final do expediente, podendo ser necessário convocar servidores para auxiliar no objeto de consecução de criação da GGC.

§ 5º Em toda reunião será lavrada ata, por servidor designado no momento da reunião, onde constará todo diagnóstico da situação que gerou o acionamento do grupo.

§ 6º O GGC terá duração enquanto perdurar a situação que deu origem a convocação ou mediante necessidade de análise posterior compilação de informações.

§ 7º O GGC está sob a coordenação do Secretário Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil, devendo informar a chefe do executivo municipal, por intermédio de relatório, todos os atos e ações desenvolvidas no período, apresentando relatório e proposta de medidas a serem adotadas.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data sua assinatura.

Guapimirim, 13 de setembro de 2024.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

DECRETO Nº 2747 DE 15 DE SETEMBRO DE 2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, EM VIRTUDE DE ESTIAGEM CÓDIGO COBRADE: 1.4.1.1.0, COM INTERRUPTÃO NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DA CIDADE DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I – A indispensabilidade da água para vida;

II – Que a Concessionária de serviço público Fontes da Serra, responsável pelas atividades de captação e distribuição de água potável no âmbito do município comunicou e relatou o cenário de redução significativa do nível do Rio Soberbo na região de captação, com agravamento e interrupção dos serviços desde 02 de setembro de 2024;

III – Que em decorrência da estiagem a rede regular de distribuição da Concessionária de serviços públicos Fontes da Serra que possui 9800 (nove mil e oitocentas) unidades consumidoras ativas, e devido ao período de estiagem, mesmo esgotada as possibilidades de manobras técnicas, cerca de 40% das unidades consumidoras estão impactadas com desabastecimento total e os outros 60% estão sendo parcialmente abastecidos;

IV – Que durante os períodos de estiagem, aumenta significativamente o risco de incêndios florestais, que ameaçam a qualidade de vida da população devido à fumaça, prejudicando a saúde respiratória e aumento do risco de acidentes, tornando necessário o rápido abastecimento dos caminhões de combate a incêndios para controlar focos emergenciais.

V – Que em decorrência da estiagem a saúde pública apresenta aumento de atendimento de pessoas com doenças respiratórias, bem como, proveniente de impacto da qualidade do ar resultante do número de queimadas e incêndios, que trazem danos materiais, em residências, áreas com vegetação e áreas ambientalmente protegidas;

VI – A manifestação da Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil, relatando a ocorrência desta Situação de Emergência, através do relatório contido no PARECER TÉCNICO Nº. 001/2024 de 14 de setembro de 2024.

VII – Que a omissão do Município de Guapimirim poderá gerar um grave transtorno à saúde coletiva e a responsabilização de seus agentes e do próprio Estado decorrente dessa omissão;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada Situação de Emergência nível II no município pelo prazo de 60 dias, a fim de possibilitar o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, afetadas com o período prolongado de baixa ou nenhuma pluviosidade, em que a perda de umidade do solo é superior à sua reposição, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE- Registro no S2ID: RJ-F-3301850-14110-20240821, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM CÓDIGO COBRADE: 1.4.1.1.0 conforme legislação aplicada, em especial a Portaria MDR 260, 02 de fevereiro de 2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil de acordo com Gabinete de Crise instituído por meio do Decreto Municipal nº 2746, de 13 de setembro de 2024, nas ações de resposta, e providências necessárias ao enfrentamento da situação de emergência.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta e realização de campanhas junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pela estiagem, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e aos agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guapimirim, 15 de setembro de 2024.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA





2024

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

www.guapimirim.rj.gov.br

Assinatura digital